

" Autoriza assinatura de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Planura"

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar "Termo de Acordo de Cooperação Técnica" entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Planura, objetivando a cooperação mútua entre as partes coneventes para prestar, a partir de fevereiro do corrente exercício, assistência médico-ambulatorial junto ao Centro de Saúde local.

Art 2º - Para atender as despesas decorrentes com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, autorizada no Art 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado abrir o necessário Crédito Especial, podendo para isso dispor dos recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320

de 1º de março de 1964.

mm

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária para 1984 fará constar dotação própria destinada a atender aos encargos decorrentes da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Art 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Planura, 13 de janeiro de 1983.

[Signature]
Prefeito Municipal

[Signature]
Secretário